

ANO 2005

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE .. Projeto de Lei nº 143/2005

OBJETO .. Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 3.205, de
.. 27 de agosto de 2002, que especifica e dá outras providências.

.....
Apresentado em sessão do dia 12/12/2005. (Extraordinária).....

Autoria do Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

.....
Prazo final

Aprovado em 12 / 12 / 2005 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3497/2005

Lei nº 3540 de 14 de Dezembro de 2005

Projeto de Lei nº 143/2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3540 de 14 DE DEZEMBRO DE 2005

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 3.205, de 27 de agosto de 2002, que especifica e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei Municipal nº 3.205, de 27 de agosto de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII - contratação de professor para atender às necessidades do regular funcionamento do ensino municipal superior, priorizando, contudo, a ampliação de carga horária de profissional da mesma área, observados os limites impostos pelas normas constitucionais”.

Art. 2º O art. 12 da Lei Municipal nº 3.205, de 27 de agosto de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Nas hipóteses previstas nos incisos VI e VIII do art. 6º, a contratação será feita por período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, desde que o contrato não ultrapasse a dois anos”.

Art. 3º O art. 20 da Lei Municipal nº 3.205, de 27 de agosto de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - acumular cargos, exceto nos casos constitucionalmente permitidos;

III - ser recontratado.

§ 1º Considera-se recontração, para os fins do inciso III deste artigo, a celebração de novo contrato no período de 30 (trinta) dias subsequentes ao término do contrato anterior obedecidos os termos desta Lei.

§ 2º A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I, ou na declaração da sua insubsistência, nos casos dos incisos II e III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão”.

Art. 4º Os demais artigos da Lei Municipal nº 3.205, de 27 de agosto de 2002, permanecem inalterados.

Art. 5º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 14 de dezembro de 2005.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 14 de dezembro de 2005

Nelson Afonso
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC690/2005 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de dezembro de 2005.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão extraordinária realizada ontem, dia 12/12, o Projeto de Lei nº 143/2005, de autoria do Poder Executivo, que altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 3.205, de 27 de agosto de 2002, que especifica e dá outras providências.

Encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3497/2005, para prosseguimento do processo legislativo.

Atenciosamente,


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

“Deus Seja Louvado”
Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO

Camara Municipal Bebedouro
13



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3497/2005

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 3.205, de 27 de agosto de 2002, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei Municipal nº 3.205, de 27 de agosto de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII - *contratação de professor para atender às necessidades do regular funcionamento do ensino municipal superior, priorizando, contudo, a ampliação de carga horária de profissional da mesma área, observados os limites impostos pelas normas constitucionais".*

Art. 2º O art. 12 da Lei Municipal nº 3.205, de 27 de agosto de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. *Nas hipóteses previstas nos incisos VI e VIII do art. 6º, a contratação será feita por período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, desde que o contrato não ultrapasse a dois anos".*

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º O art. 20 da Lei Municipal nº 3.205, de 27 de agosto de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - acumular cargos, exceto nos casos constitucionalmente permitidos;
- III - ser recontratado.

§ 1º Considera-se recontração, para os fins do inciso III deste artigo, a celebração de novo contrato no período de 30 (trinta) dias subseqüentes ao término do contrato anterior, obedecidos os termos desta Lei.

§ 2º A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I, ou na declaração da sua inexistência, nos casos dos incisos II e III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão".

Art. 4º Os demais artigos da Lei Municipal nº 3.205, de 27 de agosto de 2002, permanecem inalterados.

Art. 5º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de dezembro de 2005.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 143/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 3.205, de 27 de agosto de 2002, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, decide emitir parecer de

..... *regulando de*

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2005.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Fábio Campanelli
PRESIDENTE

Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 143/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 3.205, de 27 de agosto de 2002, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, decide emitir parecer de

aprovada

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2005.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Luiz Roberto
Luiz Roberto dos Santos
PRESIDENTE

Edson
Edson Antonio Pereira
MEMBRO

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 143/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 3.205, de 27 de agosto de 2002, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, decide emitir parecer de

..... LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2005.

Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE

Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 143/2005
Altera e Acrescenta dispositivos à lei nº 3205, de 27 de agosto de 2002

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

Cuida o presente Projeto de Lei nº 143/2005, de acrescentar inciso VIII ao art. 6º, bem como de alterar o art. 20, ambos da Lei nº 3205, de 27 de junho de 2002, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público,

Assim, necessário analisar a regularidade do projeto frente à Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

Vejamos:

I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

De início, importa ressaltar que se trata de competência dos Municípios legislar sobre matérias de interesse local, sobretudo aquelas referentes à Organização do quadro dos servidores públicos, basta verificar o teor do art. 30, I, da Constituição Federal e do art. 11, VI, que ora se transcrevem:

Art. 11 – Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

.....
II – organizar o quadro, regime jurídico e planos de carreira dos servidores da Administração direta, das autarquias, das fundações e empresas públicas;

Não se vislumbra, portanto, qualquer desrespeito à autonomia federativa vez que não houve invasão na esfera de competência.

Regular quanto a competência.

II) DA INICIATIVA

Tocante à iniciativa do projeto, importa consultar o disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município e o art. 61 da Constituição Federal que, por analogia, aplica-se à hipótese e esclarece a questão da competência de iniciativa de propostas legislativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Na hipótese, a competência para iniciar projeto é comum aos Vereadores, Mesa Diretora, Comissões, Prefeito e Cidadão (art. 57 da LOMB), sendo certo então que, no caso, a propositura está regular.

Regular quanto a iniciativa.

III) DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Sempre consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que projeto de lei que visa a acrescentar e alterar dispositivos da lei nº 3.205, de 27 de agosto de 2002, é ordinário e não demanda maiores esclarecimentos, pois, primeiro, não se encontra no rol das matérias que exigem lei complementar e, segundo, porque somente lei ordinária altera lei ordinária, havendo de tramitar segundo esta característica.

IV) DA CONCLUSÃO

A partir da análise do projeto, verifica-se que as alterações propostas visam apenas a adequar o texto legal à realidade de nosso município, pois não se previu, originalmente, a contratação de professores para o ensino superior a título de atender necessidade temporária de excepcional interesse público, não obstante haja uma instituição de ensino desta natureza.

A inclusão do inciso VIII ao art. 6º tem por finalidade prever de modo específico a contratação de professores para atender necessidade temporária do ensino superior, tanto é que o texto repete o do inciso V que trata de profissionais para a rede municipal de ensino. A alteração do art. 20, por sua vez, também não fere o ordenamento jurídico, aliás, com ele se coaduna, afinal mantém a regra geral da cumulação de cargos (proibição) e sua exceção, que são as hipóteses previstas no art. 37, XVI, da CF/88.

Enfim, da forma como está, o projeto se coaduna às disposições constitucionais e legais existentes no ordenamento jurídico.

Pela legalidade e constitucionalidade da propositura.

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 12 de dezembro de 2005.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129





Bebedouro, capital nacional da laranja, 9 de dezembro de 2005.

OEP/ 839 /2005/orm

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial e em sessão extraordinária, na sessão a realizar-se no dia 12 de dezembro de 2005.**

Trata-se de Projeto de Lei, que tem como finalidade alterar dispositivos da Lei Municipal nº 3.205, de 27 de agosto de 2002, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal c.c. o inciso VI do art. 102 da Lei Orgânica.

A alteração de que trata o presente expediente legislativo, se faz necessária, pelo fato de que em nenhum momento a Lei original faz menção à admissão de professor para atender às necessidades do ensino municipal superior. Também pelo fato de que, atualmente, a contratação ocorre com base no inciso V, o que evidentemente está incorreto, portanto, se faz necessário efetuar o devido ajuste, para sanar a deficiência da Lei original.

Tenho a observar ainda, que em citada Autarquia a contratação de professores tem por objetivo a dedicação à docência e as coordenações de cursos e estágios, desta forma, os cargos em comissão deverão ser ocupados por profissionais que exerçam tanto a atividade docente como de coordenação que é uma função pedagógica e não administrativa.

“Deus Seja Louvado”



CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 10920/2005

DATA: 09/12/2005 HORA: 15:43:14

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS: OEP/839/2005/ORM-ENVIADO AO PRESIDENTE

DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
CELSO TEIXEIRA ROMERO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

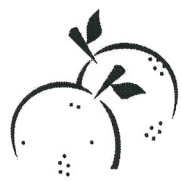
“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 143 /2005.

APROVADO EM 12/12/05

09 VOTOS FAVORÁVEIS

 VOTOS CONTRÁRIOS

 ABSTENÇÕES

 AUSÊNCIAS

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

ALTERA E ACRESCENTA
DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº
3.205, DE 27 DE AGOSTO DE 2002,
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS,
Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de
Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 6º da Lei Municipal nº 3.205,
de 27 de agosto de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º:

I -;

II -;

III -;

IV -;

V -;

VI -;

VII -;

**VIII – contratação de professor para
atender as necessidades do regular funcionamento do ensino municipal
superior, priorizando, contudo, a ampliação de carga horária de profissional
da mesma área, observados os limites impostos pelas normas
constitucionais”.**

“Deus Seja Louvado”





Art. 2º O Art. 12 da Lei Municipal nº 3.205, de 27 de agosto de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Nas hipóteses previstas nos incisos VI e VIII, do art. 6º, a contratação será feita por período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, desde que, o contrato não ultrapasse a dois anos”.

Art. 3º O art. 20 da Lei Municipal nº 3.205, de 27 de agosto de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. O pessoal contratado nos termos desta Lei, não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – acumular cargos, exceto nos casos constitucionalmente permitidos;

III – ser recontratado.

§ 1º - Considera-se recontração, para os fins do inciso III deste artigo, a celebração de novo contrato no período de 30 (trinta) dias subseqüentes ao término do contrato anterior, obedecido os termos desta Lei.

§ 2º - A inobservância do disposto neste artigo, importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I, ou na declaração da sua insubsistência, nos casos dos incisos II e III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão”.

Art. 4º - Os demais artigos da Lei Municipal nº 3.205, de 27 de agosto de 2002, permanecem inalterados.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 9 de dezembro de 2005.


HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

“Deus Seja Louvado”

